1° RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°.108.2026

Considerando ser a primeira retificação do Pregão eletrônico n°.108.2026 trata-se a seguinte alteração:

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n°. 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n°.134, Centro Cívico, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, Joceli Gomes Cunha, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme decreto municipal n.°17.957 de 17/01/2025, RETIFICA e inclui o seguinte excerto, conforme segue:

Termo de referência

(...)

4.3. Qualificação técnica:

- Além dos atestados de capacidade técnica exigidos neste instrumento, a licitante deverá comprovar sua condição de emissora dos cartões objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre sua responsabilidade direta pela emissão e operacionalização dos instrumentos de pagamento, não sendo suficiente a apresentação de contratos de representação, intermediação ou parceria comercial com terceiros emissores. Tipos de documentos que poderão ser aceitos para esta comprovação: Contrato ou termo de adesão do cartão - Identifica a empresa responsável pela emissão perante o usuário. Regulamento de utilização dos cartões: Identifica a pessoa jurídica emissora e as regras de funcionamento. Amostra ou modelo do cartão: Permite verificar a identificação da empresa emissora. Declaração formal da própria empresa: Declara expressamente sua condição de emissora e sua responsabilidade pela emissão e operacionalização.

(...)

- A exigência de que a própria licitante seja a emissora dos cartões fundamenta-se na necessidade de estabelecer relação contratual direta com a pessoa jurídica responsável pela emissão e operacionalização dos instrumentos utilizados na concessão dos benefícios, permitindo maior segurança na execução dos serviços, definição das responsabilidades contratuais, controle das operações, rastreabilidade das transações e atendimento às demandas da Administração. Busca-se, dessa forma, evitar a fragmentação da responsabilidade pela execução do objeto entre empresas intermediadoras e instituições emissoras distintas, assegurando que a empresa contratada responda diretamente pelas obrigações assumidas perante o Município.

A exigência de que a empresa licitante seja a própria emissora dos cartões utilizados na operacionalização do Auxílio Cidadania não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, tampouco direcionar a contratação a determinada empresa ou modelo empresarial, mas estabelecer uma condição objetiva relacionada à responsabilidade direta pela execução do objeto contratado. A medida busca assegurar que a Administração Municipal mantenha vínculo contratual direto com a pessoa jurídica responsável pela emissão dos instrumentos de pagamento, proporcionando maior segurança na execução dos serviços, clareza na definição das responsabilidades, rastreabilidade das operações, agilidade na solução de eventuais problemas e maior eficiência no atendimento aos beneficiários do programa. Ressalta-se que a exigência não estabelece preferência por marca, instituição financeira, bandeira, tecnologia ou empresa específica, tampouco restringe a participação em razão do porte ou da natureza jurídica da licitante. Trata-se de requisito relacionado à efetiva responsabilidade pela emissão dos cartões, aplicável indistintamente a todas as empresas que atuem no mercado e possuam capacidade para atender integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório. A Administração entende que a contratação direta da empresa emissora permite maior clareza quanto à identificação do responsável pela emissão, disponibilização e funcionamento dos cartões, evitando a fragmentação da responsabilidade contratual entre empresas intermediadoras e terceiros emissores, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da disponibilização dos benefícios aos cidadãos atendidos pelo programa. Entende-se que a condição estabelecida guarda relação com o objeto da contratação e com a necessidade de assegurar sua adequada execução, observando os princípios da eficiência, isonomia, planejamento, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 – Demais informações necessárias para execução do objeto:

(...)

- A empresa contratada deverá ser a própria emissora dos cartões utilizados na operacionalização do Auxílio Cidadania, devendo possuir estrutura e capacidade operacional próprias para realizar a emissão, administração, gerenciamento e processamento das operações relacionadas aos benefícios disponibilizados pelo Município. - Não será admitida a contratação de empresa que atue exclusivamente como intermediadora ou corretora de benefícios, cuja atuação dependa de outra pessoa jurídica responsável pela emissão dos cartões, uma vez que se pretende estabelecer vínculo contratual direto com a empresa responsável pela solução ofertada, assegurando a responsabilização direta pela execução integral do objeto.

(...)

Os demais permanecem inalterados, conforme expresso em edital.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (42) 3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao.prefpalmeira@gmail.com .

Palmeira, 06 de novembro de 2026.